PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO 094/2026

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de José Raydan/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e Lei nº 14.133/2021, no que couber para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de José Raydan-MG .
PERÍODO DE CHAMADA PÚBLICA: A partir do dia 17 de novembro de 2026 as 08hs00 00min na plataforma eletrônica até o dia 17 de novembro de 2027 as 8h00.https://licitardigital.com.br
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: dia 17 de novembro de 2026 as 08h00.- HORÁRIO DE BRASÍLIA
DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS: 18 de novembro de 2026 as 08h00 – HORÁRIO DE BRASÍLIA.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947/2009; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 14.660/2023; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Lei nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas sanitárias, alimentares e administrativas aplicáveis..
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se na plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br e www.José Raydan.mg.gov.brwww.licitardigital.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário de Brasília (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador dedespesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de José Raydan/MG, por meio de chamada pública no âmbito do PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei nº 14.133/2021, no que couber;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, com seus apêndices;

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.306.0037.2055 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 471 Material de Consumo

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da chamada pública agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas e empreendimentos familiares rurais que

atendam aos requisitos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante apresentação da documentação de habilitação correspondente à sua categoria de participação.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão de Processamento e Julgamento formalmente designada, competindo-lhe receber e analisar a documentação de habilitação e os Projetos de Venda, aplicar os critérios de seleção, registrar as ocorrências em ata, apreciar pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos e encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;

b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;

c) Conduzir os procedimentos relativos à Chamada Pública;

d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;

e) Declarar os vencedores;

f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;

g) Elaborar a ata da sessão;

h) Encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do resultado da Chamada Pública e prosseguimento da contratação direta com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados poderão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda pelos canais previstos no preâmbulo, inclusive protocolo presencial. Eventual utilização de plataforma eletrônica deverá observar fundamento administrativo próprio e não poderá restringir a participação dos agricultores familiares.

5.2. Os documentos apresentados presencialmente serão recebidos dentro do prazo da Chamada Pública e juntados ao processo. A Comissão assegurará tratamento uniforme aos documentos recebidos por meios distintos, com registro único das ocorrências e dos resultados.

5.3. Poderão participar fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais constituídos por associações ou cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, desde que atendam à Lei nº 11.326/2006 e à Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4. A participação não está restrita a empresas ou pessoas jurídicas, observada a categoria de

cada fornecedor e a documentação específica de habilitação.

5.5. Quando houver recepção eletrônica, o cadastramento na plataforma será exigido apenas do interessado que optar por esse canal, preservada a possibilidade de participação presencial.

5.6. O edital permanecerá aberto para recebimento dos Projetos de Venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.7. A Chamada Pública permanecerá aberta pelo prazo previsto no edital, e a distribuição dos quantitativos decorrerá da classificação dos Projetos de Venda e da capacidade de fornecimento apresentada por cada participante.

5.7.1. A seleção será realizada por alimento, conforme os critérios do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.7.2. Os fornecedores habilitados serão classificados segundo os critérios territoriais e de desempate previstos na regulamentação do PNAE, e os quantitativos serão distribuídos conforme a ordem de classificação e a capacidade de fornecimento apresentada.

5.8. A relação dos proponentes e o resultado da seleção serão registrados em ata e publicados pelos meios oficiais definidos no edital.

5.9. Será facultada a regularização de desconformidades documentais ou de amostras, quando prevista no edital, nos termos do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. DA HABILITAÇÃO

A habilitação ficará restrita aos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme a categoria do fornecedor.

6.1. Fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;

IV - documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

V - declaração de que os alimentos são de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

6.2. Grupo informal, composto por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF de cada participante;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;

IV - documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;

V - declaração de que os alimentos são de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

6.3. Grupo formal, constituído por associação ou cooperativa:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;

V - Projeto de Venda assinado pelo representante legal e pelos demais participantes, conforme modelo aplicável;

VI - declaração de que os alimentos serão produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes, com nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;

IX - documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

6.4. Empreendedor Familiar Rural - EFR:

I - cópia do CNPJ e do extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

II - certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

III - estatuto social, contrato social ou documento equivalente;

IV - Projeto de Venda, declaração de produção própria, relação dos agricultores participantes e declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual, quando aplicáveis;

V - documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

6.5. Para povos e comunidades tradicionais, admite-se o NIS do CadÚnico nas hipóteses previstas no art. 35, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.6. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigida, poderá ser concedido prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, nos termos do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.7. Não serão exigidas certidões, alvarás ou documentos adicionais além dos previstos na regulamentação específica, salvo quando decorrentes de legislação sanitária aplicável ao alimento comercializado.

6.1. PROJETO DE VENDA - DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.1.1. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, utilizando o modelo aplicável e observando os preços de aquisição fixados pela Administração.

6.1.2. O Projeto de Venda deverá reproduzir exatamente os preços de aquisição constantes do edital, sendo vedada disputa por menor preço ou apresentação de desconto.

a) Deverá conter a identificação do fornecedor, descrição dos alimentos, quantidades ofertadas, preços unitários e totais, dados dos agricultores participantes e assinaturas exigidas para a respectiva categoria.

b) Os preços de aquisição incluirão os insumos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagem e demais custos diretamente vinculados à entrega.

c) O limite individual de comercialização será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, conforme art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

d) Para grupos formais e EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela fórmula VMC = N x VIM, nos termos do art. 38, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

d.1) Para grupos informais, aplica-se a metodologia prevista no art. 38, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

d.2) Nas aquisições de família rural individual, observar-se-á a regra legal relativa à aquisição em nome da mulher em, no mínimo, 50% do valor adquirido, quando aplicável.

e) O Projeto de Venda terá validade pelo período indicado no edital, suficiente para a conclusão da seleção e formalização da contratação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

A seleção será realizada por alimento, após a fase de habilitação, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.1. Primeira etapa - prioridade territorial:

I - fornecedores locais;

II - fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III - fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV - fornecedores do Estado;

V - fornecedores do País.

7.2. Para fins de enquadramento como fornecedor local:

I - fornecedor individual local: município indicado na CAF Pessoa Física coincidente com o Município de José Raydan/MG;

II - grupo informal local: maioria simples dos integrantes com CAF Pessoa Física em José Raydan/MG;

III - grupo formal local: maioria simples dos cooperados ou associados vinculados à CAF Pessoa Jurídica com CAF Pessoa Física em José Raydan/MG;

IV - cooperativa central local: maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas com CAF Pessoa Física em José Raydan/MG.

7.3. Não sendo atendida integralmente a quantidade de determinado alimento no nível territorial prioritário, a seleção seguirá para o nível subsequente.

7.4. Persistindo mais de um projeto no mesmo nível territorial, serão aplicados, sucessiva e exclusivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - projetos que contemplem assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos devidamente comprovados;

III - projetos organizados, nesta ordem, como grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais.

7.5. Para o enquadramento no critério do inciso I, serão observadas as regras do art. 36, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.6. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente, passando-se ao seguinte apenas se persistir empate.

7.7. Persistindo empate após todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.8. A seleção será encerrada quando os fornecedores classificados em determinado nível territorial possuírem capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas para o alimento.

7.9. A relação dos proponentes será pública e registrada em ata.

7.10. O preço constante do Projeto de Venda será o preço de aquisição fixado pela Administração e efetivamente pago ao fornecedor.

7.11. Não será exigido que o Projeto de Venda contemple mais de 50% da quantidade de cada item.

7.12. A complementação do fornecimento observará a ordem de classificação e a capacidade declarada nos Projetos de Venda.

7.13. A distribuição dos quantitativos observará a classificação dos Projetos de Venda, a capacidade de fornecimento e as regras do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.14. A Comissão deverá registrar em ata as etapas de habilitação, seleção e homologação.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 A Administração poderá exigir amostras do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar para o alimento, quando a avaliação da amostra for necessária à verificação da conformidade, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2 As amostras serão solicitadas e analisadas após a classificação provisória e antes da homologação, no prazo e local indicados pela Comissão, quando sua apresentação for tecnicamente necessária.

8.3 A exigência de amostra será aplicada apenas aos alimentos para os quais essa avaliação seja tecnicamente pertinente.

8.3.1 A análise observará as especificações do edital, as características do alimento e as normas higiênico-sanitárias aplicáveis.

8.4 A reprovação deverá ser motivada e registrada, assegurada a regularização quando cabível na forma do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.5 Visitas técnicas a instalações somente serão realizadas quando houver necessidade concreta relacionada ao alimento, à produção, ao beneficiamento ou às exigências sanitárias, com motivação técnica.

8.6 Não será condicionada a aprovação de toda amostra à realização automática de visita às instalações.

8.7 Rotulagem, embalagem e identificação serão exigidas conforme a natureza do alimento e a legislação aplicável.

8.8 A Comissão emitirá registro técnico da avaliação quando houver amostra.

8.9 Os critérios de aceitação serão objetivos e vinculados às especificações do alimento.

9. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados antes do prazo final para entrega dos Projetos de Venda, pelos canais oficiais indicados no preâmbulo.

9.2 A Comissão responderá em tempo hábil, de modo que a resposta seja conhecida antes do encerramento do prazo de apresentação dos Projetos de Venda.

9.3 As respostas de interesse geral serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade do edital.

9.4 O prazo e o procedimento não poderão criar restrição desproporcional à participação dos agricultores familiares.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e- mail informado no projeto de venda;

10.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendoreconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição será formalizada por contrato administrativo decorrente da Chamada Pública, conforme o resultado homologado, o Projeto de Venda e a legislação aplicável.

11.2 O prazo de vigência será definido no instrumento contratual de acordo com o período de fornecimento e com o calendário da alimentação escolar, não havendo prorrogação automática apenas para consumo de saldo remanescente.

11.3 O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, admitida prorrogação quando devidamente justificada e aceita pela Administração.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE José Raydan/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (umpor cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadoso rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE José Raydan/MG, localizada no prédio sede da Prefeitura José Raydan/MG, na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou

visita de fiscais dos orgãos competentes e responsaveis pela fiscalização e acompanhamento durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei nº 14.133/2021;

13.5 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão contratação

13.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

José Raydan/MG, 16 de outubro de abril de 2026

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação

escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de José Raydan/MG, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica[4], no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais[5] considerando, pontualmente, as resoluções[6] designadas a seguir:

Lei nº 14.133/2021, no que couber;
Lei nº 11.947/2009;
Lei nº 11.326/2006;
Lei nº 14.660/2023;
Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
Resolução CD/FNDE nº 6/2026, apenas se adotada a Plataforma Contrata+Brasil;
normas sanitárias aplicáveis ao tipo de alimento fornecido.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação necessita assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da rede municipal durante o ano letivo de 2026.

A demanda decorre dos cardápios elaborados pela área técnica responsável, do número de estudantes atendidos, dos dias de atendimento e da memória de cálculo juntada aos autos, que fundamenta os quantitativos da aquisição.

A contratação atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e à política de aquisição direta da agricultura familiar prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Desde 1º de janeiro de 2026, o percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar é de 45% (quarenta e cinco por cento).

A aquisição será processada por Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Os preços de aquisição serão definidos pela Entidade Executora segundo a metodologia própria do PNAE e constarão expressamente no edital, no Projeto de Venda e no contrato.

A seleção dos Projetos de Venda será realizada por alimento e observará as prioridades territoriais e os critérios de desempate definidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A habilitação ficará restrita aos documentos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026,

conforme a categoria do fornecedor.

A execução deverá observar o cronograma das unidades escolares, a perecibilidade, as condições de armazenamento, o controle higiênico-sanitário e os critérios de recebimento definidos pela Administração.

A contratação contribui para a continuidade da alimentação escolar e para o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando aplicação regular dos recursos vinculados e rastreabilidade entre planejamento, aquisição, entrega, recebimento e pagamento.

4. DO PROCEDIMENTO

A aquisição ocorrerá mediante Chamada Pública específica do PNAE, com dispensa do procedimento licitatório, conforme art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.1. A Lei nº 14.133/2021 será aplicada subsidiariamente e de forma compatível, especialmente quanto à formalização contratual, gestão, fiscalização, sanções, alterações e extinção.

4.2. A presente aquisição será processada exclusivamente pela sistemática de Chamada Pública prevista no art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.3. A Chamada Pública permanecerá aberta por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos Projetos de Venda.

4.4. A publicidade ocorrerá no portal oficial, em local público e por meios aptos a promover ampla divulgação.

5. DOS PARTICIPANTES

Podem participar fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais constituídos por associações ou cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, observadas a Lei nº 11.326/2006 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de Venda deverá utilizar o modelo aplicável e reproduzir os preços de aquisição definidos pela Administração.

6.1. Os preços serão os mesmos constantes do edital e do contrato, vedada disputa por menor preço.

6.2. A relação dos proponentes será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação.

6.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme a regulamentação aplicável. Havendo ao menos um protocolo presencial, a sessão será realizada presencialmente pela Comissão e será lavrada uma única ata presencial, que reunirá também os dados, ocorrências e resultados dos proponentes credenciados pela via eletrônica. Não havendo protocolo presencial, a sessão e a ata seguirão o fluxo eletrônico ordinariamente previsto.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão verificará a habilitação e procederá à seleção dos Projetos de Venda por alimento, observando o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Não serão admitidas exigências de cobertura mínima superior a 50% da quantidade de cada item.

7.3. Serão contratadas as quantidades necessárias segundo a classificação e a capacidade de fornecimento indicada nos Projetos de Venda.

7.4. Na ausência ou desconformidade de documento ou amostra, poderá ser concedido prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, conforme previsto no edital.

7.5. DA HABILITAÇÃO

A habilitação observará exclusivamente os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Fornecedores individuais: CPF; CAF Pessoa Física emitida nos últimos 60 dias; Projeto de Venda assinado; documentação higiênico-sanitária conforme o alimento; declaração de produção própria.

Grupos informais: CPF e CAF Pessoa Física de cada participante, emitida nos últimos 60 dias; Projeto de Venda assinado pelos participantes; documentação higiênico-sanitária conforme o alimento; declaração de produção própria.

Grupos formais: CNPJ; CAF Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 dias; regularidade com Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e FGTS; estatuto e ata da diretoria; Projeto de Venda; declaração de produção própria; relação dos agricultores participantes; declaração de controle do limite individual; documentação higiênico-sanitária conforme o alimento.

Empreendedores Familiares Rurais - EFR: CNPJ; CAF Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 dias; regularidade com Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e FGTS; ato constitutivo; Projeto de Venda; declaração de produção própria; relação dos agricultores participantes; declaração de controle do limite individual; documentação higiênico-sanitária conforme o alimento.

Na aquisição de alimentos de povos e comunidades tradicionais, poderá ser utilizado o NIS do CadÚnico nas hipóteses do art. 35, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Na ausência ou desconformidade de documento ou amostra necessária, poderá ser concedido prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, conforme previsão editalícia.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo conforme tabela

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2026 a ser informada na NAF

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no APÊNDICE I do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A apresentação de amostras poderá ser exigida do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar para o alimento, quando tecnicamente necessária, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.1. A solicitação indicará alimento, quantidade, prazo e local de entrega da amostra.

12.2. A avaliação será realizada com base nas especificações do edital e nas normas higiênico-sanitárias aplicáveis.

12.3. A ausência ou desconformidade da amostra poderá ser regularizada quando cabível, nos termos do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.3.1. Visita técnica somente será realizada quando houver justificativa técnica relacionada ao alimento ou ao processo produtivo.

12.3.2. Não será exigida visita automática como condição de aprovação da amostra.

12.4. Rotulagem e embalagem observarão a legislação correspondente ao tipo de alimento.

12.5. A Comissão registrará a avaliação em documento próprio.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. 13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. As entregas ocorrerão conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação e relação de unidades escolares constante do anexo próprio.

13.2. As condições de transporte serão definidas de acordo com a natureza do alimento, sua

perecibilidade, necessidade de controle de temperatura e legislação sanitária aplicável.

13.3. Não se exigirá veículo isotérmico, refrigerado, balança ou equipamento específico de forma indistinta para todos os produtos; tais exigências dependerão de justificativa técnica por categoria de alimento.

13.4. Os alimentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, atendendo às normas dos órgãos competentes.

13.5. O alimento entregue em desconformidade poderá ser recusado e deverá ser substituído no prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza do item e a necessidade do cardápio.

13.6. A Secretaria poderá realizar inspeções e visitas quando necessárias ao controle sanitário ou à verificação da produção, com motivação e observância da legislação aplicável.

13.7. Embalagens, acondicionamento e rotulagem serão exigidos conforme o tipo de produto e as normas sanitárias correspondentes.

13.8. Os responsáveis pelo transporte deverão observar boas práticas de higiene compatíveis com o alimento transportado.

13.9. O recebimento será acompanhado por servidor designado, com conferência de quantidade, qualidade aparente e demais critérios aplicáveis ao produto.

13.10. Os horários e dias de entrega serão definidos em cronograma previamente comunicado aos fornecedores.

13.11. Alterações de quantidade ou cronograma deverão respeitar os limites do contrato e ser comunicadas com antecedência compatível.

13.12. Cada entrega será acompanhada da documentação fiscal e dos registros de recebimento definidos pela Administração.

13.13. O responsável pelo recebimento registrará eventuais recusas, substituições e ocorrências.

13.14. Os alimentos deverão corresponder às especificações e aos padrões mínimos de qualidade constantes do edital.

13.15. Hortaliças, frutas e legumes deverão ser entregues em estado adequado de maturação e conservação, livres de sujidades, pragas, deterioração e danos que comprometam o consumo.

13.16. Alimentos processados, beneficiados ou de origem animal deverão observar as exigências sanitárias específicas aplicáveis.

13.17. A substituição de alimento previsto no edital somente ocorrerá em caráter excepcional e nas condições do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13.18. A substituição dependerá de equivalência nutricional, manifestação do nutricionista RT, acompanhamento do CAE, equivalência econômica e juntada da justificativa e dos documentos ao processo.

13.19. Os alimentos adquiridos deverão atender à legislação de alimentos e às medidas de controle higiênico-sanitário previstas nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá será recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos

gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatrohoras), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.2.2. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. A ausência de substituição de alimento recusado será avaliada conforme a extensão do descumprimento, a quantidade afetada, a gravidade, a reincidência e o prejuízo causado, podendo caracterizar inexecução parcial ou total conforme o caso, sem automatismo e com observância do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência será definido no contrato conforme o período de fornecimento e o calendário da alimentação escolar. A existência de saldo quantitativo não constitui, por si só, fundamento para prorrogação, que somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgulaum por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigênciado contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação depenalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulascontratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observânciadas exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contratonão seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto oumodificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação emvigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros

Alimentíciosaté as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA;

21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação equalificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilânciasanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetorese pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execuçãodo objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências,

equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE José Raydan/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, parao pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se àcontratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante nas hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O atendimento ao público será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de José Raydan/MG, especificamente, PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA REDE ESCOLAR, localizada à Secretaria de Educação de José Raydan/MG, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

25.5. Os produtores e fornecedores estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes de saúde, agricultura, inspeção e vigilância sanitária, conforme a natureza do alimento e a legislação aplicável.

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria 248/2024 da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, publicado em 25/03/2024 no Quadro de avisos e no site Oficial do Município;

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério daAgricultura, Pecuária e Abastecimento;

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca da contratante/MG para dirimir controvérsias decorrentes da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José Raydan/MG, 16 de outubro de 2026

Secretaria Municipal de Educação

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIA in natura, madura, de tamanho grande, uniformes, sem defeito, intacta, firmes e bem desenvolvida, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, unidade pesando aproximadamente 02kg.	KG	1000	R$4,75	**R$4.750,00**
2	ALFACE CRESPA unidades pesando aproximadamente 300g cada, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas	UND	**1000**	R$7,72	**R$7.720,00**

3	BANANA PRATA em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do transporte e manuseio, devendo atender legislação vigente. APRESENTAÇÃO: acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente	**KG**	**2000**	**R$6,97**	**R$13.940,00**
4	BATATA DOCE rosada, lavada, uniforme, inteira e sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas	**KG**	**1000**	**R$6,21**	**R$6.210,00**

5	BETERRABA fresca, in natura, íntegra de tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas	**KG**	**1000**	**R$6,79**	**R$6.790,00**
6	CENOURA grande selecionada fresca, de ótima qualidade, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfuraçõesTIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO INOXIDÁVEL 4X120MM PACOTE COM 12 UNIDADES	**KG**	**2000**	**R$10,33**	**R$20.660,00**

7	LARANJA PÊRA de boa qualidade, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, odor e sabor estranho. Unidade média, com maturação ideal. Não pode estar murcha, nem com indícios de podridão. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Peso e tamanho médios	**KG**	**400**	**R$8,22**	**R$3.288,00**

8	MANDIOCA (DESCASCADA), HIGIENIZADA: Embalada em saco plástico transparente de 1 kg, refrigerado.Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais sadios, com colheita recente; livres de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer aos padrões ANVISA. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima a contar da data de	**KG**	**1000**	**R$8,70**	**R$8.700,00**

	entrega 10 dias e suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes				
9	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ)- Produto não contem fermento, não alcoolico, sem glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza.O Produto devera ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente	**KG**	**1000**	**R$30,42**	**R$30.420,00**

10	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA)- Produto não contem fermento, não alcoolico, sem glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza.O Produto devera ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. A embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente	**KG**	**1000**	**R$26,11**	**R$26.110,00**
11	REPOLHO: DESCRIÇÃO: repolho verde, liso, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões, perfurações ou cortes, devendo atender ao disposto na legislação vigente	**KG**	**1000**	**R$9,95**	**R$9.950,00**

12	TOMATE pêra de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas entre verdes e maduras. Classificada como legume graúda, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em sacos de 3Kg e 5Kg	**KG**	**2000**	**R$11,66**	**R$23.320,00**
13	PIMENTÃO, espécie verde, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	**KG**	**200**	**R$6,93**	**R$1.386,00**

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ESCOLAS
ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM LOPES GODINHO
ESCOLA MUNICIPAL FERNÃO DIAS
ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NAZARENO VIEGAS
CMEI
APAE

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6. Nome do Representante Legal:			7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:		
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:					2. CPF
3. Endereço:			4. Município:		5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora					7. DDD/Fone:
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:					2. CPF
3. CAF :			4. N° da Agência:		5. N° da Conta:
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE José Raydan/MG					2. CNPJ:
3. Endereço:				4. Município: José Raydan/MG / MG	
5. Nome do Representante:					6. DDD/Fone: (33)
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R$
TOTAL DO PROJETO					R$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total

TOTAL DO PROJETO	R$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, n° de sócios, missão, área deabrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima	
conferem com as condições de fornecimento.	

José Raydan/MG, de de .

Assinatura do Representante do Grupo Formal **Fone:**

CPF: **E-mail:**

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1.

2.

3.

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A - Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	

6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B - Grupo Informal	
1. Nome do Proponente	

3. Endereço	4. Município	5.CEP	

6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone	

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2.CPF	3.CAF	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº CAF :					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total agricultor
Nome:					
CPF					
Nº CAF ;					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº da CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº da CAF					Total agricultor
Total do projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Total do projeto:	

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ __ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: (33)
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP

6. Nº da CAF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE José Raydan/MG	2. CNPJ	3. Município: José

		Raydan/MG / MG
4. Endereço		5. DDD/Fone: (33)
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total

TOTAL DO PROJETO				**R$ _____**

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, área de produção e capacidade de fornecimento)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada neste Projeto de Venda.	
Local e Data: _____	Assinatura do Fornecedor Individual _____ CPF: _____ Fone/E-mail: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos agricultores familiares, associados, cooperados ou participantes relacionados no Projeto de Venda, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Referência: Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME

....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro..... , por intermédio

de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal DE José Raydan/MG destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Referente à Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME

....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado..... de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a CAF de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à CAF Principal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME

....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A_____, inscrita no CNPJ_____, por intermédio de seu representante legal, oSr._____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 62 da Lei nº.14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

.....

(Local e data)

.....

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, entidade de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o fornecedor habilitado na Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

O MUNICÍPIO DE José Raydan/MG, entidade de direito público interno, com sede na _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº.....,

sediado(a) na ....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n° 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de José Raydan/MG, conforme a Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME, o Termo de Referência e o Projeto de Venda aprovado.

1.2. Este contrato vincula-se à Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME, ao Termo de Referência e ao Projeto de Venda aprovado, independentemente de transcrição.

1.1 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será o definido no instrumento contratual, em correspondência com o período de fornecimento e o calendário da alimentação escolar, observadas as regras aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar nas condições, quantidades e prazos definidos no Projeto de Venda e no cronograma de fornecimento.

3.2. O limite individual de venda será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, observada a regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 diasapós a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O fornecimento terá início após a emissão da ordem de fornecimento e seguirá o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da vigência contratual.

5.2. A entrega será realizada nos locais, dias e quantidades estabelecidos no cronograma da Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME e em seus anexos.

5.1 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo

com o Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME.

5.3. O recebimento dos gêneros será formalizado mediante Termo de Recebimento e documento fiscal, assinados pelo responsável designado no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o CONTRATADO receberá os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, conforme o Projeto de Venda e os preços de aquisição fixados.

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2. O recebimento dos gêneros será comprovado mediante Termo de Recebimento e documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

CLÁUSULA NONA:

9.1. A existência de penalidade, apuração ou inadimplência contratual não autoriza a retenção indiscriminada de parcelas já liquidadas e incontroversas. Multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante documento fiscal e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública/Credeciamento nº 010/2026-SME, pelo Projeto de Venda aprovado, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e limites legalmente admitidos, mediante instrumento adequado e motivação, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O contrato vigorará pelo período necessário ao cumprimento do cronograma de fornecimento dentro do exercício planejado. A existência de saldo quantitativo não autoriza prorrogação automática, devendo eventual prorrogação observar a legislação aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca da contratante/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igualteor e forma, na presença de duas testemunhas.

José Raydan/MG, ... de ..... de .....

..... CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. .....

2. .....